

LEI Nº 6288, DE 17 DE JUNHO DE 2003.

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 5920,
DE 12 DE ABRIL DE 2001.**



O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 3º da Lei Municipal nº 5920, de 12 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, e sua composição será paritária entre os usuários e prestadores de serviços de saúde, constituindo-se por vinte e oito membros, assim distribuídos:

I - representantes dos órgãos governamentais:

- a) o Secretário Municipal de Saúde;
- b) um representante do Poder Executivo Municipal;
- c) um representante da Secretaria de Estado da Saúde;
- d) um representante do Programa Saúde da Família;
- e) um representante do Poder Legislativo Municipal;
- f) um representante da SUCEN - Superintendência de Controle de Endemias;

II - representantes dos prestadores de serviço de saúde:

- a) um representante da Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba;
- b) um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- c) um representante da Associação de Amparo ao Excepcional Ritinha Prates;
- d) um representante dos laboratórios de análises clínicas e patológicas;
- e) um representante do Hospital Benedita Fernandes;

III - representantes dos profissionais na área da saúde:

- a) um representante do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos e Serviços de Saúde de Araçatuba;
- b) um representante da Associação Paulista de Medicina;
- c) um representante da APAN - Associação de Psicologia da Alta Noroeste;

IV - representantes dos usuários dos serviços de saúde:

a) sindicais:

- a.1. um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais; a.2. um representante de sindicato de trabalhadores urbanos;
- a.3. um representante de sindicato patronal;

b) organizações não governamentais e clubes de serviço:

- b.1. um representante da Campanha de Combate ao Câncer de Araçatuba;
- b.2. um representante das Lojas Maçônicas;
- b.3. um representante do Lions;
- b.4. um representante do Rotary Club;
- b.5. dois representantes das sociedades amigos de bairro, escolhidos entre si;
- b.6. um representante de associação de portadores de deficiência;
- b.7. um representante de associação de portadores de patologia;
- b.8. um representante da Pastoral da Criança;
- b.9. um representante da Pastoral da Saúde;
- b.10. um representante do Conselho de Pastores de Araçatuba."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 17 de junho de 2003, 94 anos da Fundação de Araçatuba e 81 anos de Sua Emancipação Política.

JORGE MALULY NETTO

Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARNEIRO DA SILVEIRA

Secretário de Governo e Gestão Estratégica

PAULO IIDA

Secretário de Saúde e Higiene Pública

Publicada e arquivada pelo Departamento de Atividades Auxiliares do Gabinete do Prefeito, nesta data.

JOSÉ PRATES

Diretor do Departamento de Atividades Auxiliares do Gabinete do Prefeito